

ATO ADMINISTRATIVO DE JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Com fundamento no § 1º, inciso V, do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica justificada a alteração da ordem cronológica de pagamentos, observada para cada fonte diferenciada de recursos e categoria de contrato, em razão de pagamento cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, diante do risco de descontinuidade da prestação de serviço público essencial.

O Município, desde o início do ano, vem pagando, de acordo com a Ordem Cronológica de pagamentos, respeitando a nova ordem dos Decretos nº 09/2025, 24/2025.

Deste modo, a Administração Pública vem cumprindo rigorosamente a ordem cronológica repactuada pelos referidos decretos, os quais foram publicados e respeitaram o princípio da publicidade.

Ocorre que o Município foi surpreendido por uma liminar proferida em 23 de setembro de 2025, nos autos da ADI nº 2300727-75.2025.8.26.0000, a qual foi proferida *inaudita altera pars*.

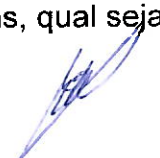
O Município entende que a liminar seria reconsiderada nos próximos dias, uma vez que este protocolou Agravo Regimental que alteraria substancialmente a reação financeira do Município, sendo que, por ora, o Município não dispõe dos recursos para saldar seus compromissos sem a referida repactuação.

Deste modo, e tendo em vista a precariedade da decisão liminar, e e em obediência a esta, a Administração não realizou pagamentos, e assim permanece, para manter a capacidade de pagamento necessária ao equilíbrio buscado pela Ordem Cronológica de Pagamentos.

Ressalta-se que, caso o Município realize o pagamento de uma empresa, em detrimento das outras, sem a devida higidez da decisão liminar, os prejuízos ao município serão irreversíveis.

No entanto, e por conta de cláusula estipulada em contrato com uma Instituição Financeira, conforme será exposto a seguir, fugiu-se do controle do Município o pagamento deste, uma vez que sua exigibilidade **não depende de ordem de pagamento emitida pela Administração, mas sim da execução automática prevista contratualmente**.

As tarifas bancárias em questão decorrem do contrato firmado com instituição financeira, no qual consta cláusula expressa de débito automático para a cobrança de serviços bancários essenciais à operacionalização das contas públicas, qual seja, a cláusula 7.3, abaixo reproduzida:



“7.3 – Pela prestação dos serviços, nos termos deste Edital, a Credenciante pagará à Instituição Financeira, as tarifas estabelecidas no item 7.1, ficando a Instituição Financeira, autorizada a debitar em conta corrente os valores devidos a título de tarifas, no prazo estabelecido no presente, obrigando-se a Credenciante a manter saldo suficiente em conta corrente para o débito das tarifas. ”

Tal mecanismo é condição para a manutenção dos serviços de compensação.

Trata-se, assim, de despesa de caráter recorrente, contratual e vinculada à operação direta das contas públicas.

Vale ressaltar que o Município de Limeira tentou, por diversas vezes, o contato com o banco prestador de serviços, solicitando a suspensão do referido débito automático, restando infrutíferas as tentativas para este fim.

A ausência de pagamento das tarifas bancárias contratualmente vinculadas ao débito automático pode implicar na suspensão ou restrição das funcionalidades das contas bancárias da Prefeitura, afetando diretamente a entrada de receitas públicas – como transferências constitucionais, convênios e arrecadação própria – e comprometendo o funcionamento regular das atividades administrativas essenciais, como pagamento de fornecedores, folha de pessoal, execução orçamentária e cumprimento de obrigações legais.

Dessa forma, justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa Banco Santander Brasil S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42), referente ao Empenho nº 350/2025, conforme discriminadas abaixo.

Nota de Empenho	Valor	Documento	Tipo	Fonte	Cod
350/2025	R\$ 28.503,56	1410202509	Prestação de Serviço	01	1100000

Nos termos do art. 141, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, este ato será comunicado ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente, bem como disponibilizado em seção específica do Portal da Transparência.

Limeira, 14 de outubro de 2025.


Valmir Barreira
Secretário Municipal de Fazenda